



Folha de Despacho

Protocolo nº

① À DGD,

Em nome do Conselho da Cida-
de de Novo Hamburgo - Conci-
da, solicito que seja protocolado
o Ofício nº 01/2024 (anexo)
para ser encaminhado a Senho-
ra Prefeita para que preste
informações.

Obs.: Informar nº do protocolo
por email concidade@novohamburgo.
RS.gov.br.

CONCIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
-NOVO HAMBURGO/RS-

Ofício Nº 01/2024

Dispõe sobre a solicitação de informações sobre os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade – Funcidade e sua destinação.

À Excelentíssima Senhora
Fátima Daudt
Prefeita Municipal

O **CONSELHO DA CIDADE DE NOVO HAMBURGO – CONCIDADE**, instituído pela Lei 1811/2008 – Lei do Concidade, observando seu Regimento Interno e a Lei Municipal nº 1216/2004 – Lei do Plano Diretor Urbanístico Ambiental, que em seu Art. 93, traz a seguinte redação:

Art 93. O Conselho da Cidade de Novo Hamburgo - CONCIDADE tem por competência:
[...]

III - acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

[...]

XV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade;

Também o Decreto 5634/2013 que regulamenta o Funcidade, em seu art 6º diz: “A Gestão do Fundo de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE será realizada pelo Conselho da Cidade - CONCIDADE conforme Lei Municipal nº [1.811/08](#), de 22 de abril de 2008.

§ 1º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade – FUNCIDADE:

[...]

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

[...]

§ 2º As manifestações e deliberações relacionadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade - FUNCIDADE serão imediatamente enviadas ao Prefeito Municipal para anuência.

O Concidade, considerando as deliberações da Plenária Extraordinária realizada dia 29 de janeiro de 2024, conforme Ata nº 02/2024, vem por meio deste ofício solicitar informações a respeito dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cidade – Funcidade e a destinação que vem sendo dada a eles:

A Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, permitiu o uso de superávit financeiro, apurado ao final de cada exercício, das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, exceto os saldos decorrentes do esforço de arrecadação dos servidores civis à amortização da dívida pública do respectivo ente, nos exercícios de 2021 e de 2022. A emenda Constitucional 132, de 30 de dezembro de 2.023, por sua vez, permitiu a aplicação dos fundos para

CONCIDADE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

-NOVO HAMBURGO/RS-

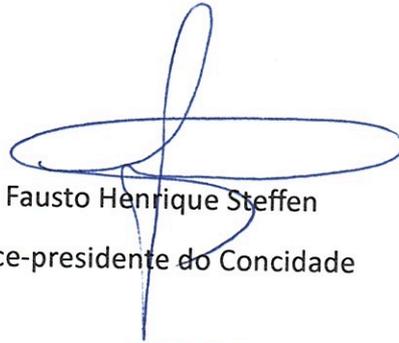
custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a informação prestada pelo Secretário da Fazenda à Presidente do Concidade, de que os recursos seguem à disposição para projetos que forem aprovados, objetiva-se obter maiores informações acerca dos valores transferidos do Funcidade gerido pelo CONCIDADE, (R\$ 4.403.273,47 em 27 de dezembro de 2022).

- a) O valor retirado do FUNCIDADE está sendo remunerado mensalmente, tal como se encontrava antes de ser retirado do fundo? Qual o valor atualizado deste montante?
- b) Qual é a destinação atualmente atribuída a esses recursos?
- c) Qual o procedimento para que o CONCIDADE disponha efetivamente dos valores, haja visto que os projetos de mosaicagem (R\$ 1.100.000,00), aerolevanteamento (R\$ 1.400.000,00), desapropriação terreno na Rua Araguaia (R\$ 400.000,00), Visão Zero (R\$ 400.000,00), plano viário para Lomba Grande (R\$ 2.000.000,00), entre outros, que estão em processo de licitação ou estudos, envolvendo custos estimados na casa de R\$ 5.300.000,00.

Sem mais no momento, estendemos votos de elevada consideração e apreço.

Novo Hamburgo, 21 de março de 2024.



Fausto Henrique Steffen
Vice-presidente do Concidade



Roberta Gomes de Oliveira
Presidente do Concidade



Of. nº 9-L/2221-SEMAD/DGD/MS

Novo Hamburgo, 04 de junho de 2024

À Senhora
Roberta Gomes de Oliveira
Presidente do Concidade
Conselho Municipal da Cidade -CONCIDADE

Assunto: Resposta ao ofício 01/2024

Senhora Presidente do Concidade,

Em atenção ao ofício supracitado, protocolado sob nº 47689/2024 informar conforme relatado pela Secretaria da Fazenda, que a mesma fez uso de recursos do FUNCIDADE para fazer frente o compromisso da Administração Municipal no encerramento de 2022.

Tal medida está prevista na Ementa Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que permite o uso de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício .

Os recursos seguem disponíveis e os projetos aprovados, terão os recursos necessários para sua implantação, sempre que necessárias , dentro da limitação financeira.

Atenciosamente,



FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração